



ESTATUTO SOCIAL

**GRANDE CONSELHO ESTADUAL
DA ORDEM DEMOLAY DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ATUALIZADO ATÉ 26/09/20

SUMÁRIO

PREÂMBULO	04
TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	04
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS.....	05
CAPÍTULO III: DAS CLAÚSULAS GERAIS.....	06
CAPÍTULO IV: DAS EMENDAS	08
TÍTULO II: DO GRANDE CONSELHO	09
CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO	09
TÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO.....	11
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO.....	11
CAPÍTULO II: DO PODER EXECUTIVO	12
Seção I: Dos Membros.....	12
Seção II: Da Vacância	14
Seção III Das Qualificações.....	15
Seção IV Das Atribuições	15
Seção V: Da Destituição	19
CAPÍTULO III: PODER LEGISLATIVO	20
Seção I: Da Assembleia Geral.....	20
Seção II: Da Sessão	23
Seção III: Do Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto	24
CAPÍTULO III: DO PODER JUDICIÁRIO	26
Seção I: Do Conselho Consultivo	26
Seção II: Do Oficial Executivo	27
CAPÍTULO IV: DO CONSELHO FISCAL.....	28
Seção I: Das Atribuições	28
TÍTULO IV: DO PROCESSO ELEITORAL.....	29

CAPÍTULO I: DA COMISSÃO ELEITORAL.....	29
CAPÍTULO II: DOS CARGOS ELETIVOS.....	29
CAPÍTULO III: DO MANDATO	30
CAPÍTULO IV: DA ELEGIBILIDADE.....	30
CAPÍTULO V: DO REGISTRO	32
CAPÍTULO VI: DOS EDITAIS.....	32
CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO	33
CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS ELEITORAIS	34
CAPÍTULO IX: DA NULIDADE DE VOTAÇÃO	34
CAPÍTULO X: DA PERDA DO MANDATO	35
TÍTULO V: DO FISCAL E JURÍDICO	35
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES.....	35
CAPÍTULO II: DO PATRIMÔNIO.....	37
CAPÍTULO III: DOS RECURSOS FINANCEIROS	37
CAPÍTULO IV: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	37
CAPÍTULO V: DOS RENDIMENTOS	38
CAPÍTULO VI: DO ORÇAMENTO.....	39
TÍTULO VI: DA DISSOLUÇÃO	39
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40

ESTATUTO SOCIAL

GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY DO ESTADO DE RONDÔNIA

Os membros do **Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia**, reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 26 de setembro de 2015, observando os princípios das Sete Virtudes Cardeais da Ordem DeMolay, visando seu fomento e a efetiva organização, bem como atentos às normas emanadas do **Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil**, promulgam, sob a proteção do Pai Celestial, o seguinte Estatuto Social.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O **Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia**, doravante denominado simplesmente **Grande Conselho**, fundado e instalado no dia 21 de agosto de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado como uma associação civil, com autonomia administrativa, financeira e política, sem fins econômicos lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, recreativo, promocional, cultural, educativo e social, registrado sob o nº. 1.613 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cacoal, Rondônia, Livro A-13, às fls. 099v/102f, em 11/01/2006 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.786.216/0001-73, sediado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Rua Tabajara, nº. 2.651, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-876, filiado ao **Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil**, doravante denominado simplesmente **Supremo Conselho**, sediado na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado sob o nº. 0000546321 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.045.595/0001-40, fundado no dia 06 de julho de 2004 e instalado no dia 21 de agosto de 2004, por meio de Carta Constitutiva emitida pelo *DeMolay Internacional*, sediado na cidade de Kansas City, Estado de Missouri, Estados Unidos da América, de acordo com a resolução adotada no dia 17 de junho de 2004, por ocasião de sua sessão Anual realizada em Denver, Estado do Colorado, Estados Unidos da América, e atenderá às disposições deste Estatuto Social.

Art. 2º - O Grande Conselho tem por princípios:

§ 1º - O Amor Filial;

§ 2º - A Reverência pelas Coisas Sagradas;

§ 3º - A Cortesia;

§ 4º - O Companheirismo;

§ 5º - A Fidelidade;

§ 6º - A Pureza;

§ 7º - O Patriotismo.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grande Conselho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Grande Conselho não distribuirá lucros, vantagem ou remuneração a dirigente, conselheiro, mantenedor ou membro associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Grande Conselho tem por objetivos:

§ 1º - A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros;

§ 2º - O fortalecimento do caráter dos jovens, incentivando as virtudes do **Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;**

§ 3º - A promoção de um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público;

§ 4º - A cooperação e manutenção de relações amistosas com os demais Grandes Conselhos e Organizações DeMolay no Brasil;

§ 5º - A luta em favor dos direitos e interesses do Supremo Conselho e do *DeMolay Internacional*;

§ 6º - O incentivo aos homens bem intencionados a servir aos seus semelhantes sem benefício pessoal ou financeiro;

§ 7º - A estimulação da eficiência e promoção de elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões liberais, serviços públicos e empreendimentos particulares;

§ 8º - O fortalecimento dos laços de fraternidade entre os membros que compõe a Ordem DeMolay;

§ 9º - Primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III DAS CLÁUSULAS GERAIS

Art. 6º - Estas cláusulas gerais se aplicam a todos os capítulos, partes, artigos, parágrafos, incisos e alíneas deste Estatuto Social.

Art. 7º - Este Estatuto Social está dividido em títulos que são numerados em algarismos romanos. Os títulos são divididos em capítulos que também são numeradas em algarismos romanos. Os capítulos são divididos em artigos que são numerados com algarismos arábicos. Os artigos são divididos em parágrafos e/ou incisos e/ou alíneas, constantes do sinal característico acompanhado por algarismo arábico ou letra minúscula do alfabeto.

Art. 8º - Quando forem utilizadas neste Estatuto Social e no Regulamento Geral as seguintes palavras, termos e frases significam:

§ 1º - **Supremo Conselho** significa o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, como uma instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade da Ordem DeMolay para o Brasil;

§ 2º - **Grande Conselho** significa o Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia, federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, com autonomia e jurisdição em todos os municípios do Estado de Rondônia;

§ 3º - **Ordem** ou **Ordem DeMolay** significa a organização fraternal juvenil, patrocinada pela Maçonaria Universal, pertencente ao Supremo Conselho;

§ 4º - **Grande Mestre Nacional** significa o presidente do Supremo Conselho;

§ 5º - **Grande Secretário Nacional** significa o secretário do Supremo Conselho;

§ 6º - **Grande Mestre Estadual** significa o presidente do Grande Conselho;

§ 7º - **Grande Secretário Estadual** significa o secretário do Grande Conselho;

§ 8º - **Grande Tesoureiro Estadual** significa o tesoureiro do Grande Conselho;

§ 9º - **Jurisdição do Grande Conselho** significa todos os municípios ou territórios do Estado de Rondônia;

§ 10 - **Região** significa determinada área dos limites geográficos dos municípios ou ainda do Estado, destinada à administração de um Oficial Executivo subordinado ao Grande Conselho, sendo que cada Região é composta por um ou mais municípios;

§ 11 - **Assembleia Geral** significa a Sessão com finalidade de discussão e/ou votação de algum assunto;

§ 12 - **Sessão** significa uma reunião do Grande Conselho;

§ 13 - **Colégio deliberativo** significa os membros com direito a voto e voz em todas as deliberações do Grande Conselho, sendo os Mestres Conselheiros e os Presidentes dos Conselhos Consultivos de Capítulos regulares;

§ 14 - **Mestre Conselheiro** significa o presidente de um Capítulo DeMolay;

§ 15 - **Capítulo** ou **Capítulo DeMolay** significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob a Carta Constitutiva temporária ou permanente, emitida pelo Supremo Conselho, mediante solicitação do Grande Conselho, conforme contexto exija ou permita;

§ 16 - **Presidente do Conselho Consultivo** significa um Maçom que representa o Corpo Patrocinador dentro de um Capítulo ou Organização Afiliada;

§ 17 - **Organizações Afiliadas** significa os Priorados de Nobres Cavaleiros, Corte de Chevalier, Preceptório da Legião de Honra e Castelos de Escudeiros;

§ 18 - **Corpo Patrocinador** significa o(s) Corpo(s) Maçônico(s) ou grupo de Maçons patrocinador(es) de um Capítulo ou Organização Afiliada;

§ 19 - **Reunião** significa uma reunião do Capítulo ou Organização Afiliada;

§ 20 - **Quorum** significa o número mínimo de participantes de um determinado evento;

§ 21 - **Suspensão** significa a privação temporária de todos os direitos de membro da Ordem DeMolay;

§ 22 - **Expulsão** significa a perda de todos os direitos recebidos como membro da Ordem DeMolay;

§ 23 - **Restauração** significa a volta de todos os direitos recebidos como membro da Ordem DeMolay;

§ 24 - **Ano DeMolay** significa o período entre a realização dos Congressos Nacionais da Ordem DeMolay;

§ 25 - **Ano Fiscal** significa o período de 1º (primeiro) de janeiro até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente;

§ 26 - **Maçom** significa um Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho;

§ 27 - **Sênior DeMolay** significa o membro da Ordem DeMolay que tenha atingido a idade de 21 (vinte e um) anos completos;

§ 28 - **Ex** é qualquer ex-titular de um cargo. Ex+(título), refere-se ao mais recente ex-titular do cargo;

§ 29 - **DeMolay Regular** é o DeMolay ativo que está em dias com a tesouraria e secretaria do seu Capítulo, está devidamente cadastrado no Grande

Conselho e Supremo Conselho, possuir idoneidade moral e não estar respondendo por nenhuma sanção em processo disciplinar.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS

Art. 9º - Todas as revisões deverão, obrigatoriamente, serem discutidas e votadas em Assembleia Geral.

§ 1º - Caberá à mesa formada durante a Sessão, decidir sobre a redação e a forma em que os projetos e propostas serão colocados em votação;

§ 2º - Sempre que possível, será oportunizada a opinião dos presentes sobre o tema em pauta, por tempo máximo determinado, antes de colocá-lo em votação.

Art. 10. São capazes para propor emendas ao Estatuto Social e ao Regulamento Geral, bem como elaboração e alterações de Legislação Complementar do Grande Conselho: (NR)

I – o Mestre Conselheiro de um Capítulo que esteja regular perante o Grande Conselho; (NR)

II – o Presidente de Conselho Consultivo de um Capítulo que esteja regular perante o Grande Conselho; (NR)

III – o Grande Mestre Estadual e os demais integrantes da Diretoria Executiva; (NR)

IV – o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto. (NR)

§ 1º - Uma proposta de alteração não será adotada pelo Grande Conselho a não ser que tenha sido enviada ao Grande Secretário Estadual por escrito e na forma da proposta, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, na qual deve ser submetida. Será incluída na pauta da convocação da Assembleia Geral que será publicada e divulgada em 60 (sessenta) dias antes de sua realização; (NR)

§ 2º - Todas as alterações propostas devem ser submetidas e comentadas pelo Grande Orador Estadual e pela Comissão Permanente de Jurisprudência e Legislação, podendo ser modificado pelo Grande Conselho, enquanto estiver em consideração, porém tal modificação deve estar estritamente de acordo com o assunto; (NR)

§ 3º - Uma alteração proposta somente poderá ser adotada pelo voto afirmativo de 2 /3 (dois terços) do colégio deliberativo na Assembleia Geral. Qualquer alteração torna-se efetiva ao término da Sessão onde a alteração foi adotada, exceto as matérias referentes a finanças que se tornam efetivas no Ano Fiscal subsequente; (NR)

§ 4º - Terão direito a voto para alterações, acréscimos ou supressões a este Estatuto Social, os membros do colégio deliberativo. (NR)

Art. 11. Não será objeto de deliberação a proposta de alteração que anule, restrinja ou limite a autonomia política, econômica, financeira e administrativa do Grande Conselho.

Art. 12. O Grande Conselho adotará um Regulamento Geral onde especificará as informações complementares a este Estatuto Social que disciplinará toda matéria relacionada com as eleições, bem como o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho, destinado à apuração das faltas disciplinares de seus membros.

TÍTULO II DO GRANDE CONSELHO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E JURISDIÇÃO

Art. 13. O Grande Conselho é constituído por sua diretoria que compreende o Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Conselho Fiscal, bem como união dos Capítulos e Organizações Afiliadas, onde dispõe de independência e autonomia política, administrativa, econômica e financeira perante o Supremo Conselho.

Art. 14. O Grande Conselho é o representante soberano da Ordem DeMolay no Estado de Rondônia, com autoridade e autonomia, representante do Supremo Conselho, terá competência necessária para, nos limites estabelecidos neste Estatuto Social:

§ 1º - Determinar a concessão, suspensão, anulação e renovação das Cartas Constitutivas temporárias ou permanentes ao Supremo Conselho;

§ 2º - Estabelecer e preservar um modo uniforme de trabalho e de ritualística;

§ 3º - Exercer o controle do nome e da marca da Ordem DeMolay dentro de sua Jurisdição;

§ 4º - Arrecadar dos Capítulos e Organizações Afiliadas às quantias devidas;

§ 5º - Manter as finalidades da Ordem;

§ 6º - Ouvir e decidir os dissídios entre dois ou mais Capítulos ou Organizações Afiliadas;

§ 7º - Ouvir e decidir acusações e queixas contra qualquer membro do Grande Conselho.

Art. 15. Todos os Capítulos e Organizações Afiliadas estão submetidos ao controle e supervisão do Grande Conselho, sendo investido de todos os poderes essenciais e privilégios necessários para tal administração, podendo ditar normas para seu próprio governo, dos Capítulos e de todas as Organizações Afiliadas, desde que estejam em consonância com as Leis do Supremo Conselho.

Art. 16. O Selo do Grande Conselho consiste de um círculo circundado pelas palavras GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY DO ESTADO

DE RONDÔNIA - GCERO, e três cruces teutônicas sobrepostas, tendo no centro do círculo o contorno do mapa do Estado de Rondônia e sobre o mesmo o tradicional emblema da Ordem DeMolay.

Art. 17. O Grande Conselho obedecerá aos preceitos estabelecidos pelo *DeMolay Internacional*, assim como, pelo Supremo Conselho.

Art. 18. A Jurisdição do Grande Conselho compreende entre os limites legais do Estado de Rondônia, Brasil.

§ 1º - O Grande Conselho é dividido em 03 (três) regiões, compreendendo as zonas geográficas dos seguintes municípios: (NR)

a) 1ª Região: Guajará- Mirim à Itapuã do Oeste; (NR)

b) 2ª Região: Ariquemes à Ji-Paraná; (NR)

c) 3ª Região: Presidente Médici à Vilhena. (NR)

§ 2º - Os Capítulos e Organizações Afiliadas fundadas após a promulgação deste Estatuto Social serão anexados à região a que pertence geograficamente. A Jurisdição do Grande Conselho compreende entre os limites legais do Estado de Rondônia, Brasil. (NR)

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. Constituem a administração do Grande Conselho:

I - Poder Executivo;

II - Poder Legislativo;

III - Poder Judiciário;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - O Grande Mestre Estadual é a autoridade suprema na jurisdição do Grande Conselho, sendo o seu representante nato, perante os Poderes Cívicos e DeMolays;

§ 2º - Nenhum membro do Grande Conselho poderá ser um funcionário assalariado ou empregado do Grande Conselho ou Organização DeMolay.

Art. 20. As resoluções e leis aprovadas em Assembleia Geral serão válidas até que outra a revogue ou estabeleça disposição em contrário.

Art. 21. Os decretos, privativos do Grande Mestre Estadual, serão válidos até que outro decreto ou resolução o revogue ou estabeleça disposição em contrário.

Art. 22. Atos administrativos, privativos do Grande Mestre Estadual, são válidos até o fim do mandato vigente.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Dos Membros

Art. 23. O Poder Executivo é composto por:

- I - Grande Mestre Estadual;
- II - Grande Mestre Estadual Adjunto;
- III - Grande Secretário Estadual;
- IV - Grande Secretário Estadual Adjunto;
- V - Grande Tesoureiro Estadual;
- VI - Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- VII - Grande Orador Estadual;
- VIII - Grande Orador Estadual Adjunto;
- IX - Ex-Grandes Mestres Estaduais; (NR)
- X - Ex-Grandes Mestres Estaduais Honorários; (NR)
- XI - Oficiais Executivos;
- XII – Assessores Especiais;
- XIII - Membros Honorários.

Art. 24. Compete ao Poder Executivo:

- I - Encaminhar e executar as atividades previstas neste Estatuto Social e definidas pela Assembleia Geral;
- II - Coordenar os trabalhos relativos a campanhas e ações dos Capítulos e Organizações Afiliadas no âmbito da Jurisdição;
- III - Convocar a Assembleia Geral na forma do presente Estatuto Social;
- IV - Propor projetos e soluções, e preparar as pautas da Assembleia Geral;
- V - Expedir pareceres em suas respectivas áreas de atuação;
- VI - Coordenar as funções administrativas do Grande Conselho;

VII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades;

VIII - Viabilizar a vida econômica da entidade;

IX - Informar aos membros associados acerca das deliberações e atividades do Grande Conselho;

X - Apresentar anualmente a Assembleia Geral a prestação de contas;

XI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII - Editar e publicar Atos e Decretos.

Art. 25. O Grande Conselho poderá eleger Mestres Maçons para Membros Honorários, os quais terão o privilégio de frequentar todas as Assembleias e Sessões do Grande Conselho, mais não terão direito a voto e poderão ser indicados por um membro do Grande Conselho, exceto pelo Mestre Conselheiro Estadual/Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e pelos Conselhos Consultivos. (NR)

§ 1º - Indicações serão feitas em formulários especiais fornecidos pelo Grande Secretário Estadual, e todas as indicações devem ser recebidas pelo Grande Secretário Estadual pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da Assembleia Geral; (NR)

§ 2º - Os ex-Grandes Mestres Estaduais são todos aqueles que foram eleitos para dirigir o Grande Conselho, cumpriram o seu mandato integralmente e estejam plenamente regulares com suas obrigações, nos termos das leis estaduais, bem como do Estatuto e diplomas legais do Supremo Conselho. (NR)

§ 3º - Os ex-Grandes Mestres Estaduais Honorários são aqueles que se filiarem ao Supremo Conselho e tiverem seus mandatos reconhecidos, sendo considerados membros do Grande Conselho se estiverem plenamente regulares com suas obrigações, nos termos das leis estaduais, bem como do Estatuto e diplomas legais do Supremo Conselho. (NR)

Art. 26. O membro do Grande Conselho, ao atingir a idade de 70 (setenta) anos, será classificado, automaticamente, como Membro Honorário após a conclusão do mandato.

Sessão II Da Vacância

Art. 27. O Grande Mestre Estadual poderá se afastar do cargo até 30 (trinta) dias, sem solicitar autorização da Assembleia.

Parágrafo Único - Quando o prazo do afastamento for superior ao previsto no *caput*, o pedido de licença será obrigatório, sob pena de transcorridos 30 (trinta) dias do afastamento, o cargo será declarado vago.

Art. 28. Vagando, de forma permanente, por qualquer motivo, os cargos de Grande Mestre Estadual, Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual e

Grande Orador Estadual, o mandato será concluído pelo respectivo adjunto eleito para o cargo.

Parágrafo Único - Também haverá substituição nos casos de incapacidade temporária do titular, por ausência ou outro motivo, caso em que o respectivo adjunto atuará como titular do cargo até que o mesmo reassuma o desempenho de suas funções.

Art. 29. No caso de falecimento, demissão ou incapacidade permanente do Grande Mestre Estadual, o Grande Mestre Estadual Adjunto torna-se Grande Mestre Estadual até o final do período, desde que cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato.

Parágrafo Único - Se ambos os cargos de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto ficarem vagos, simultaneamente, antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, serão convocadas novas eleições em até 60 (sessenta) dias, sendo permitido àqueles que assumirem a função de Grande Mestre Estadual e/ou Grande Mestre Estadual Adjunto se candidatarem ao mesmo cargo na eleição subsequente. (NR)

Art. 30. Se o Grande Mestre Estadual e o Grande Mestre Estadual Adjunto estiverem incapacitados, o Grande Secretário Estadual atuará como Grande Mestre Estadual até que a incapacidade seja solucionada, ou até a seguinte Assembleia Geral, onde as vagas serão preenchidas por eleição.

Art. 31. Vagando os cargos de Grande Mestre Estadual Adjunto, seu posto será ocupado interinamente por um Oficial Executivo, a critério do Grande Mestre Estadual, até a convocação de uma nova eleição com prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Havendo vacância nos cargos de Grande Secretário Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto ou Grande Orador Estadual Adjunto, serão preenchidas, por nomeação, pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 32. Quando for necessário para o bem da Ordem, um membro do Grande Conselho poderá ser afastado pela votação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do colégio deliberativo da Assembleia Geral.

Sessão III Das Qualificações

Art. 33. São qualificações para ocupar os cargos de Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual, Grande Orador Estadual e seus respectivos adjuntos:

I - Ser Mestre Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho;

II - Residir no Estado de Rondônia, não podendo ser funcionário assalariado ou empregado de qualquer Organização DeMolay.

Sessão IV Das Atribuições

Art. 34. São atribuições do Grande Mestre Estadual:

I - Presidir o Grande Conselho, representando o mesmo em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador com auxílio de outros membros do Grande Conselho em Assembleia Geral;

II - Representar o Grande Conselho junto às autoridades Cíveis e DeMolays, a outras entidades e à sociedade em geral;

III - Responsabilizar-se pela administração e manutenção da Ordem DeMolay no Estado de Rondônia;

IV - Promover a Ordem DeMolay no Estado de Rondônia;

V - Preencher todos os cargos e comissões que possam ser nomeados no Grande Conselho e todas as vagas que ocorram, respeitada a prévia indicação, nos casos e formas previstos neste Estatuto Social;

VI - Nomear os membros dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos da jurisdição, e preencherá quaisquer vagas, mediante prévia indicação do Corpo Patrocinador;

VII - Prestar contas de seus atos ao Grande Conselho, durante o Congresso Estadual realizado anualmente;

VIII - Nomear os Membros Honorários, de acordo com os procedimentos adotados;

IX - Autorizar e fiscalizar à concessão de graus da Ordem DeMolay, declarando proibido e irregular à concessão sem prévia autorização;

X - Afastar o ocupante de qualquer cargo, quando o bem da Ordem DeMolay exigir tal atitude, por ato devidamente justificado, o qual necessitará de convalidação pela Assembleia Geral quando tiver sido por ela eleito;

XI - Investigar qualquer pedido de Carta Temporária e, caso satisfeito com a Organização que deseje patrocinar, supervisionar, guiar e assistir o Capítulo recomendará ao Grande Mestre Nacional e ao Grande Secretário Nacional;

XII - Fazer recomendações ao Grande Mestre Nacional e ao Grande Secretário Nacional quanto à concessão de Cartas Permanentes a Capítulos que estejam trabalhando sob as Cartas Temporárias;

XIII - Tomar posse de todos os rituais, parâmetros e pertences da Ordem DeMolay, utilizados por um Capítulo que deixe de existir por qualquer razão, podendo destacar e distribuir todos os bens e obrigações dentro da jurisdição, desde que justificado e buscando atender os melhores interesses da Ordem DeMolay e relatando os dados de tais providências ao Grande Mestre Nacional;

XIV - Assinar, em conjunto com o Grande Tesoureiro, cheques bancários, assim como documentos necessários para movimentação financeira;

XV - Emitir atos e/ou decretos que criem comendas e/ou homenagens no âmbito do Grande Conselho;

XVI - Emitir em conjunto com o Grande Tesoureiro Estadual, proposta orçamentária do Grande Conselho para que seja aprovada pela Assembleia Geral;

XVII - Suspender ou expulsar qualquer membro da Ordem DeMolay tendo sido promovido contra o mesmo uma ação junto ao Poder Judiciário e o mesmo tendo pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo que a medida somente será tomada depois de tramitado o processo e transitado em julgado conforme regulamenta o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho;

XVIII - Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades;

IX - Em casos de urgência justificada, tomar decisões “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

XX - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pela Assembleia Geral;

XXI - Demais atividades estabelecidas pelo Grande Mestre Nacional conforme a necessidade e o bem da Ordem e constante no Estatuto Social, bem como o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

Art. 35. São atribuições do Grande Mestre Estadual Adjunto:

I - Auxiliar o Grande Mestre Estadual no exercício de suas funções no Grande Conselho;

II - Substituir o Grande Mestre Estadual quando necessário;

III - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

Art. 36. São atribuições do Grande Secretário Estadual, podendo delegar ao seu adjunto:

I - Ter o controle de responsabilidade pelas funções gerais do Grande Conselho, sujeito à supervisão da Assembleia Geral, quando reunida, e do Grande Mestre Estadual ou seu substituto;

II - A extensão geral e promoção da Ordem DeMolay;

III - Relatar ao Grande Mestre Estadual, sobre qualquer desvio dos princípios da Ordem DeMolay e os dispositivos deste Estatuto Social, pelos Capítulos e Organizações Afiliadas;

IV - Registrar todos os acontecimentos do Grande Conselho e da administração, que devam ser escritos;

V - Supervisionar a publicação dos documentos previstos no inciso IV;

VI - Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Grande Conselho;

VII - Apresentar todos os documentos que possam precisar de providências, do Grande Mestre Estadual, do Grande Conselho ou da Assembleia Geral;

VIII - Preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre Estadual e selados com o Selo oficial do Grande Conselho;

IX - Auxiliar o Grande Mestre Estadual em suas atribuições;

X - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

Art. 37. São atribuições do Grande Tesoureiro Estadual, podendo delegar ao seu adjunto:

I - Arrecadar todo o dinheiro devido ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho, mantendo anotação atualizada do mesmo em livros apropriados;

II - Remeter ao Supremo Conselho todo o dinheiro que lhe for devido, mantendo anotação atualizada e arquivando comprovante de remessa;

III - Assinar juntamente com o Grande Mestre Estadual, ou seu substituto, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Grande Conselho;

IV - Apresentar relatório escrito, anualmente, em reunião da Assembleia Geral, contendo detalhamento de todo o dinheiro recebido por ele durante o período fiscal, com uma declaração específica das fontes de onde veio e uma declaração detalhada em itens da renda e dos desembolsos do Grande Conselho durante o ano fiscal, a qual será submetida ao Conselho Fiscal pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral prevista para a prestação de contas;

V - O pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas do Grande Conselho, das aquisições feitas por ele, e de acordo com seu atual orçamento;

VI - Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de contabilidade na sede do Grande Conselho, a não ser que seja previsto em contrário por ordem da administração;

VII - Ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros, e enviá-los à administração com a situação financeira e patrimonial do Grande Conselho;

VIII - Elaborar relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e as finalidades das mesmas;

IX - Depositar em um banco oficial, os fundos de forma que possam ser verificados, a qualquer tempo, pelo Grande Mestre Estadual e pela Assembleia Geral;

X - Ser o responsável, juntamente com o Grande Mestre Estadual, por qualquer movimentação financeira do Grande Conselho, a ser avaliada pelo Conselho Fiscal;

XI - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

Art. 38. São atribuições do Grande Orador Estadual, podendo delegar ao seu adjunto:

I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e demais normas emanadas deste Grande Conselho e do Supremo Conselho, principalmente durante as reuniões, Sessões e Assembleias Gerais;

II - Dá parecer nas propostas de alteração deste Estatuto Social e do Regulamento Geral;

III - Analisar e dar parecer nos Estatutos Sociais e Regimentos Internos dos Capítulos e Organizações Afiliadas, além dos pedidos de Cartas Constitutivas, submetidos à apreciação do Grande Conselho;

IV - Zelar pela observância da pauta nas Sessões e Assembleias Gerais;

V - Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Jurisprudência e Legislação;

VI - Fazer interpretações legais a pedido do Grande Mestre Estadual;

VII - Relatar na Assembleia Geral sobre todos os assuntos referidos ou considerados por ele ou que cheguem a seu conhecimento;

VIII - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual, pela Assembleia Geral e pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

Sessão V Da Destituição

Art. 39. Para destituição dos membros do Grande Conselho, as seguintes regras serão observadas:

I - A Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto; ou com qualquer número de votantes na convocação seguinte, respeitando o *quorum* mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do colégio deliberativo;

II - Para a aprovação da proposição de destituição, será necessário o voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do colégio deliberativo.

CAPÍTULO III DO PODER LEGISLATIVO

Art. 40. O Poder Legislativo é composto por:

- I - Mestre Conselheiro Estadual;
- II - Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- III - Mestres Conselheiros de Capítulos regulares;
- IV - Presidentes dos Conselhos Consultivos de Capítulos regulares.

Art. 41. Compete ao Poder Legislativo:

- I - Fiscalizar o Poder Executivo e julgá-lo se necessário;
- II - Aprovar a exclusão de membros do Grande Conselho;
- III - Votar e deliberar assuntos no que tange o trabalho DeMolay em Rondônia, votar projetos e normas estabelecidas pelo Poder Executivo;
- IV - Aprovar ou não, resoluções do Grande Conselho e prestações de conta.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 42 - A Assembleia Geral será convocada por edital, ordinariamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e extraordinariamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na qual reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seu colégio deliberativo; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o quórum mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, respeitando-se o quórum mínimo de 10% (dez por cento) de seu colégio deliberativo. (NR)

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos Capítulos, Conselhos Consultivos e Organizações Afiliadas, devidamente regulares;

§ 2º - O Grande Mestre Estadual será obrigado à agendar uma Assembleia Geral, à pedido escrito de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seu colégio deliberativo, que por sua vez, indicarão na solicitação, a finalidade para qual a Assembleia Geral é solicitada.

Art. 42. A - Assembleia Geral se reunirá de forma ritualística ou administrativa, sob a presidência do Mestre Conselheiro Estadual ou pelo seu substituto legal.

§ 1º - Terão direito a voto somente o colégio deliberativo;

§ 2º - É vedado em qualquer hipótese, o voto por procuração ou manifestado por escrito, por membro que não esteja presente;

§ 3º - Embora o voto seja direito exclusivo dos membros do colégio deliberativo, todos os DeMolays, bem como Seniores DeMolays e Maçons terão direito à voz durante a Assembleia Geral.

Art. 43. Todas as Assembleias Gerais serão supervisionadas pelo Grande Mestre Estadual ou, em seu impedimento, por seu substituto legal. A desobediência ao aqui estabelecido tornará nula, para todos os efeitos, a Assembleia Geral e as deliberações votadas.

Art. 44. O Grande Secretário Estadual dará o aviso por escrito de todas as Assembleias Gerais, enviando, pelo correio formal ou eletrônico, aos Capítulos, Conselhos Consultivos e Organizações Afiliadas e aos membros do Grande Conselho, uma chamada para tal Assembleia, respeitando à antecedência mínima para sua convocação, indicando à hora, o lugar e a pauta, sem necessidade de convocação específica aos membros do colégio deliberativo. (NR)

§ 1º - A pauta da Assembleia Geral será elaborada pelo Grande Mestre Estadual, no prazo estabelecido para sua realização, garantindo a este a inclusão de outros assuntos na pauta, até 05 (cinco) dias antes; (NR)

§ 2º - Antes de proceder à abertura dos trabalhos, o Grande Secretário Estadual fará a identificação e chamada de todos os membros do colégio deliberativo, presentes na Assembleia Geral.

Art. 44-A. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando tiver por objeto a votação de emendas ao Estatuto Social.

Art. 45. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando tiver por objeto a votação de emendas ao Estatuto Social.

Art. 46. As deliberações da Assembleia Geral, com finalidade legislativa, serão encaminhadas ao Grande Mestre Estadual, que juntamente com o Grande Secretário Estadual, e expedirá ato de ratificação, sem o qual a proposta aprovada não entrará em vigor.

Parágrafo Único - Ficará dispensado o ato de ratificação, caso o Grande Mestre Estadual e o Grande Secretário Estadual deixem de ratificar ou rejeitar a proposta aprovada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 47. São atribuições específicas das Assembleias Gerais:

I - Aprovar projeção de receitas e despesas apresentadas pelo Grande Conselho;

II - Reconhecer o credenciamento dos votantes;

III - Eleger os membros do Grande Conselho de acordo com este Estatuto Social;

IV - Destituir os membros do Grande Conselho observando o devido processo legal, respeitando o direito de ampla defesa e do contraditório;

V - Aprovar as modificações do presente Estatuto Social;

VI - Servir de fórum para debate de assuntos de extrema relevância devidamente elencados em sua pauta que é produzida pelo Poder Executivo e ratificada pelo Grande Mestre Estadual;

VII - Servir de elo de união entre todos os Capítulos e Organizações Afiliadas da Jurisdição;

VIII - Aprovar ou não, resoluções e prestações de conta do Grande Conselho;

IX - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto Social.

Art. 48. Os menores de idade deverão, obrigatoriamente, levar documento escrito pelos pais, autorizando a viagem e a participação no evento, mencionando a cidade e a data, dispensável aos residentes na localidade do evento.

Art. 49. Todos os participantes deverão se comportar de acordo com disciplina e ordem, dentro dos princípios Ordem DeMolay e da Maçonaria, sujeitos as punições previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

Seção II Da Sessão

Art. 50. O Grande Conselho se reunirá em uma vez por ano, preferencialmente no Congresso Estadual, ou por convocação do Grande Mestre Estadual.

§ 1º - A Sessão do Grande Conselho terá como finalidades: (NR)

I - Controlar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de verba, caso ocorra excesso de arrecadação; (NR)

II - Acompanhar e avaliar o desempenho do Grande Conselho, mediante a apreciação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional; (NR)

III - Deliberar sobre a concessão de honorarias ou reconhecimentos que forem de sua competência; (NR)

IV - Deliberar sobre a filiação de membros irregulares; (NR)

V - Decidir sobre assunto que exceda a competência do Poder Executivo e não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral. (NR)

§ 2º - O Grande Secretário Estadual dará o aviso por escrito de todas as Sessões Ordinárias do Grande Conselho, enviando, pelo correio formal ou eletrônico, aos membros, uma chamada para tal Sessão, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a pauta;

§ 3º - Todas as Sessões do Grande Conselho serão presididas pelo Grande Mestre Estadual ou, em seu impedimento, por seu substituto legal. A desobediência ao aqui estabelecido nulificará, para todos os efeitos, a Sessão e suas decisões;

§ 4º - Compete ainda a apreciação e votação do reconhecimento dos títulos de Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto daqueles membros que vierem a se filiar ao SCODRFB; (NR)

§ 5º - Os títulos mencionados no parágrafo anterior só serão considerados reconhecidos se receberem a aprovação unânime dos membros com direito a voto presentes na Sessão. (NR)

Art. 51. A sessão é composta pelos membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Ex-Grandes Mestres Estaduais e dos Ex-Grandes Mestres Estaduais Adjuntos. (NR)

Art. 52. O quórum exigido para uma Sessão do Grande Conselho é de $\frac{2}{3}$ (dois terços) na primeira convocação, e de $\frac{1}{3}$ (um terço) na segunda convocação, cujas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Seção III **Do Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto**

Art. 53. São deveres do Mestre Conselheiro Estadual:

I - Apresentar semestralmente um relatório de suas atividades administrativas e financeiras ao Grande Conselho, e ao final de sua gestão, a todos os Capítulos e Organizações Afiliadas em Assembleia Geral;

II - Presidir e dirigir o Congresso Estadual, dando posse ao seu sucessor legitimamente eleito ou nomeado;

III - Presidir e dirigir as reuniões dos Capítulos e Organizações Afiliadas, quando para tal, designado pelo Grande Mestre Estadual;

IV - Ter consciência que, a sua presença, aonde quer que se encontre, simboliza as sete virtudes cardeais de um DeMolay, direcionadas sempre de amor à humanidade;

V - Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem DeMolay e do progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil;

VI - Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor;

VII - Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho e do Grande Conselho, na pessoa de seus Grandes Mestres, fazendo com que a Ordem DeMolay seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo;

VIII - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

Art. 54. São deveres do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

I - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual no que for necessário, em todos os níveis da administração;

II - Substituir o Mestre Conselheiro Estadual quando necessário;

III - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

Art. 55. Compõem a administração direta do Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto, os entes integrantes de seu Gabinete na forma que entender como necessário e viável as atividades da Ordem DeMolay no Estado de Rondônia.

Art. 56. O Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto, como decorrência de suas autoridades, são membros efetivos de todos os Capítulos DeMolay no Estado de Rondônia, sem estarem obrigados, no entanto, a qualquer contribuição ou frequência nos mesmos.

Parágrafo Único - A prerrogativa e as isenções atribuídas ao Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto neste artigo, permanecem mesmo após o término de seus mandatos.

Art. 57. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual, caberá ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Estadual seguinte, quando então a vaga será preenchida por eleição.

§ 1º - Vagando o cargo de Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, não haverá eleição ou nomeação para tal cargo;

§ 2º - Vagando ambos os cargos, o Grande Mestre Estadual convocará novas eleições para o preenchimento dos cargos.

Art. 58. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual, caberá ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada. (NR)

§ 1º - Se os cargos de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto ficarem vagos, simultaneamente, antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, serão convocadas novas eleições em até 60 (sessenta) dias, sendo vedado àqueles que assumirem a função de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto se candidatarem ao mesmo cargo na eleição subsequente. (NR)

§ 2º - Ocorrendo a vacância, isoladamente, do cargo de Mestre Conselheiro Estadual ou de Mestre Conselheiro Estadual Adjunto depois de decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, o remanescente completará a gestão administrativa, sem novo provimento do cargo vacante, sendo permitido àquele que assumir a função se candidatar ao mesmo cargo na eleição subsequente. (NR)

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 59. O Poder Judiciário exercerá a autoridade disciplinar sobre os membros da Ordem DeMolay e aplicará aos casos de qualquer natureza, que chegarem ao seu conhecimento, as normas emanadas deste Grande Conselho e do Supremo Conselho, em conformidade com os princípios da Ordem DeMolay.

Art. 60. O Poder Judiciário será exercido em primeira instância, pelos Conselhos Consultivos, e em segunda instância, pelo Grande Conselho, e em terceira e última instância, pelo Supremo Conselho.

Art. 61. O Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay será respeitado e seguido em todos os âmbitos do Poder Judiciário.

Seção I Do Conselho Consultivo

Art. 62. Haverá um Conselho Consultivo para cada Capítulo, com no mínimo 03 (três) membros. Os Seniores DeMolays que não sejam Maçons e tenham sido indicados pelo Corpo Patrocinador poderão servir como membros de um Conselho Consultivo em qualquer cargo, exceto o de Presidente ou Consultor do Capítulo.

Parágrafo Único - O Grande Mestre Estadual poderá permitir que seja escolhido como Consultor, um membro que seja um Sênior DeMolay e que não seja um Maçom.

Art. 63. O Presidente, Consultor do Capítulo e Consultor(es) do Conselho Consultivo serão indicados pelo Corpo Patrocinador e nomeados pelo Grande Mestre Estadual, para o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Qualquer vaga que possa ocorrer será preenchida pelo Grande Mestre Estadual, mediante indicação do Corpo Patrocinador.

Art. 64. O Grande Mestre Estadual tem o dever de afastar qualquer membro do Conselho Consultivo que não desempenhar suas funções de acordo com este Estatuto Social, ou ainda, conforme determinado pelo Grande Conselho.

Art. 65. O Conselho Consultivo orientará as atividades do Capítulo conforme este Estatuto Social, as Ordens e os Atos do Grande Mestre Estadual.

§ 1º - O Conselho Consultivo se reunirá quando necessário for para deliberar e decidir assuntos Capitulares, e cada membro presente terá direito de voto;

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo presidirá as reuniões do mesmo, e desempenhará quaisquer outras funções que forem necessárias em função de seu cargo ou do Conselho Consultivo.

Art. 66. Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Consultivo, preferencialmente um Maçom, deverá estar presente nas reuniões do Capítulo.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de um Maçom, membro do Conselho Consultivo, estar presente nas reuniões ritualísticas e administrativas do Capítulo, competirá ao Presidente do Conselho Consultivo designar um Maçom regular, membro ou não do Corpo Patrocinador, para excepcionalmente comparecer à reunião do Capítulo, desnecessário, contudo, estando presente o Presidente do Corpo Patrocinador, o Oficial Executivo da região, ou um membro da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual ou do Supremo Conselho. (NR)

Art. 67. O Consultor do Capítulo atuará como ligação entre o Conselho Consultivo e o Capítulo ou os membros do mesmo, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento das normas emanadas do Grande Conselho e das instruções do Conselho Consultivo.

Art. 68. O Conselho Consultivo ficará responsável pelo orçamento do Capítulo. Receberá e revisará os relatórios mensais financeiros do Capítulo, se for necessário.

Art. 69. O Conselho Consultivo terá autoridade para declarar um candidato aos graus aceito ou rejeitado se, em sua opinião, os melhores interesses da Ordem DeMolay serão assim atendidos. Nestes casos, o Presidente do Conselho Consultivo, antes do grau ser conferido, fará um relatório de tal acontecimento ao Grande Mestre Estadual, que poderá aprovar ou desaprovar o mesmo, ouvido o Oficial Executivo da Região.

Seção II Do Oficial Executivo

Art. 70. O Grande Mestre Estadual, mediante Decreto, nomeará 05 (três) Mestres Maçons para exercerem a função de Oficial Executivo, designando suas respectivas áreas de atuação, por região.

§ 1º - Não haverá mais de um Oficial Executivo para uma região;

§ 2º - Um Oficial Executivo não deverá interferir no funcionamento de outra região que não seja a sua, exceto por ordem direta do Grande Mestre Estadual.

Art. 71. Compete aos Oficiais Executivos:

I - Assessorar o Grande Conselho na administração da Ordem DeMolay em sua região para o qual foi nomeado;

II - Representar o Grande Conselho em sua região devendo prestar auxílio administrativo e contribuir para o treinamento ritualístico e a divulgação dos Princípios DeMolay;

III - Emitir relatórios semestrais ao Grande Mestre Estadual, informando os dados de sua administração;

IV - Divulgar o Grande Conselho e a Ordem DeMolay em Lojas Maçônicas, convidando os Capítulos e Organizações Afiliadas de sua região a promoverem apresentações.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Seção I Das Atribuições

Art. 72. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Grande Conselho;

II - Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;

III - Fiscalizar toda e qualquer documentação do Grande Conselho, Capítulos e Organizações Filiadas, a fim de prezar pela transparência na condução dos trabalhos administrativos e financeiros;

IV - Emitir parecer a respeito das prestações de contas elaboradas pelo Poder Executivo, encaminhando-o à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Analisar propostas de alteração do presente Estatuto referentes à matéria financeira, emitindo respectivo parecer;

VII - Auditar as contas do Grande Conselho, por si ou por auditoria externa, se necessário e se aprovada por maioria de seus membros;

VIII - Requisitar ao Grande Tesoureiro Estadual, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IX - Representar os responsáveis por irregularidades insanáveis ou aquelas que, embora sanáveis, não tenham sido corrigidas no prazo razoavelmente concedido, perante o Poder Judiciário;

X - Realizar as demais tarefas do seu cargo, nos termos do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, deste Estatuto e dos preceitos legais aplicáveis.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar, a qualquer momento, o Conselho Fiscal para reunir-se extraordinariamente ou apurar e emitir parecer sobre indícios de irregularidade na contabilidade e na administração;

§ 2º - Caso haja discordância entre os membros do Conselho Fiscal acerca da aprovação ou não da prestação de contas, a maioria simples dos seus integrantes com direito a voto decidirá o teor do parecer;

§ 3º - No caso de parecer desfavorável, o Conselho Fiscal deverá apresentar as suas razões na Assembleia Geral;

§ 4º - Na hipótese do Conselho Fiscal apresentar parecer reprovando a prestação de contas do Grande Conselho e a Assembleia Geral rejeitá-lo, as contas serão consideradas aprovadas.

Art. 73-A - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. (NR)

TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 73. A Comissão Eleitoral será formada por membros nomeados pelo Grande Mestre Estadual, através de Ato, sendo presidida pelo Mestre Conselheiro Estadual.

Parágrafo Único - No impedimento da participação de algum dos membros da comissão, o Grande Mestre Estadual nomeará a nova composição, substituindo apenas os membros faltosos.

CAPÍTULO II DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 74. São cargos eletivos:

- I - Grande Mestre Estadual;
- II - Grande Mestre Estadual Adjunto;
- III - Mestre Conselheiro Estadual;
- IV - Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- V - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 75. Os cargos eletivos possuem os seguintes períodos:

I - O mandato do Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto, será de 02 (dois) anos, qualificados apenas para uma única reeleição, mas não consecutiva;

II - O mandato do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto será de 01 (um) ano, não elegível para reeleição;

III - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, qualificados apenas para uma única reeleição, coincidindo sua eleição com a do Grande Mestre Estadual. (NR)

Parágrafo Único - Em relação aos suplentes do Conselho Fiscal, por ocasião da eleição deverá ser indicada a ordem sucessória deles, ou seja, primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE

Art. 76. Os candidatos deverão constituir candidaturas únicas (chapas) e possuir as seguintes qualificações:

I - Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto:

a) Ser Mestre Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho;

b) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de um Capítulo ou Organização Afiliada, por pelo menos 03 (três) anos, ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por pelo menos 03 (três) anos e ter participado dos 02 (dois) últimos Congressos Estaduais, comprovado por certificado ou outro documento idôneo e oficial, emitido pelo Capítulo sede ou comissão organizadora do evento. (NR)

c) Residir no Estado de Rondônia, não podendo ser funcionário assalariado ou empregado de qualquer Organização DeMolay.

II - Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

a) Ser um DeMolay regular com o Grande Conselho e Supremo Conselho;

b) Ter idade civil entre 18 (dezoito) anos completos e 21 (vinte um) anos incompletos;

c) Ter exercido o cargo de Mestre Conselheiro de um Capítulo regular por um mandato completo na jurisdição do Grande Conselho e dado posse ao seu sucessor até 30 (trinta) dias anterior à data da eleição;

d) Residir no Estado de Rondônia, não podendo ser funcionário assalariado ou empregado de qualquer Organização DeMolay. (NR)

III - Conselho Fiscal:

a) Para presidente, ser Mestre Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho; (NR)

b) Para membros e suplentes, ser um Sênior DeMolay regular com o Grande Conselho e Supremo Conselho ou Maçom regular, filiado a uma Loja Maçônica, sob a égide de uma Potência regularmente reconhecida pelo Supremo Conselho; (NR)

c) Em ambos os casos, residir no Estado de Rondônia, não podendo ser funcionário assalariado ou empregado de qualquer Organização DeMolay. (NR)

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir candidatos, o Grande Mestre Estadual após sua posse nomeará, através de Decreto, os membros para comporem os cargos ora vagos.

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Art. 77. Os candidatos deverão encaminhar um requerimento devidamente assinado, 90 (noventa) dias antes do dia das eleições, ao Grande Secretário Estadual, solicitando o respectivo registro. (NR)

§ 1º - É vedado o registro de candidatos em mais de uma chapa;

§ 2º - Vencido o prazo de registro, não serão recebidos mais, qualquer requerimento.

Art. 78. Caso alguma solicitação de registro conste o nome de alguém que não preencha os requisitos exigidos neste Estatuto Social, somente serão efetuados os daqueles possuidores de condições de elegibilidade, sendo dado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a troca do nome impugnado.

Art. 79. Qualquer DeMolay ativo e regular ou membro do Conselho Consultivo de Capítulo regular poderá impugnar o registro de candidatos que contrariem disposições deste Estatuto Social, no prazo de 05 (cinco) dias após o registro de candidatura.

Art. 80. Os candidatos que encabeçam as respectivas chapas são:

I - Grande Mestre Estadual;

II - Mestre Conselheiro Estadual;

III - Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DOS EDITAIS

Art. 81. O Grande Secretário Estadual em consonância com o Grande Mestre Estadual elaborará o edital de convocação de todas as Assembleias Gerais, enviando, pelo correio formal e eletrônico, aos Capítulos, Conselhos Consultivos e Organizações Afiliadas e aos membros do Grande Conselho, uma chamada para tal Assembleia, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da mesma, indicando à hora, o lugar e a pauta, sem necessidade de convocação específica aos membros do colégio deliberativo. (NR)

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 82. Constituída a Comissão Eleitoral, o presidente dará 15 (quinze) minutos da palavra para cada chapa registrada, a fim de apresentar seu plano de trabalho.

Art. 83. Será dada a cada Capítulo regular, representado pelo seu Mestre Conselheiro ou Presidente do Conselho Consultivo, o direito de fazer até 02 (duas) perguntas a cada chapa concorrente.

Art. 84. Somente os membros do colégio deliberativo terão o direito ao voto.

§ 1º - Na ausência do Mestre Conselheiro o Capítulo poderá ser representado pelos substitutos legais: Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro, devidamente regulares;

§ 2º - Um Mestre Maçom regular e membro do Conselho Consultivo, poderá substituir o Presidente do Conselho na votação;

§ 3º - No ato da votação, o substituto legal deverá estar munido de carta, assinada pelo detentor do direito ao voto, autorizando-lhe sua substituição na votação.

Art. 85. É vedado em qualquer hipótese, o voto por procuração ou manifestado por escrito.

Art. 86. Não se dará eleição por aclamação.

Art. 87. Os votos em brancos e nulos não serão contabilizados.

Art. 88. A votação será através de cédula, cujo modelo será aprovado previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 89. Em caso de empate na eleição para Grande Mestre Estadual e Conselho Fiscal, será realizada nova votação, somente com os candidatos empatados com maior número de votos. Permanecendo o empate, será declarado eleito, na seguinte ordem:

I - A chapa do candidato que encabeça a chapa com maior idade;

II - A chapa do candidato que encabeça a chapa que há mais tempo tenha alcançado a posição de Mestre Maçom.

Art. 90. Em caso de empate na eleição para Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, será realizada nova votação, somente com os candidatos empatados com maior número de votos. Permanecendo o empate, será declarado eleito, na seguinte ordem:

I - A chapa do candidato a Mestre Conselheiro Estadual com maior idade;

II - A chapa do candidato a Mestre Conselheiro Estadual que há mais tempo tenha sido conferido o Grau Iniciático.

Art. 91. Caso haja desistência por parte do candidato que encabeça a chapa, o candidato ao cargo de Adjunto da mesma chapa passará a ser o candidato que encabeça, se houver interesse do mesmo.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral decidirá pela possibilidade de candidatura de um novo membro regular, a fim de integrar a referida chapa.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ELEITORAIS

Art. 92. A chapa que desejar interpor recursos contra o resultado da eleição deverá fazê-lo verbalmente, ao presidente da mesa e a Comissão Eleitoral, que

após consultar os membros da mesma, decidirá pela submissão ou não ao colégio deliberativo da Assembleia Geral, que deliberará pelo deferimento ou indeferimento do recurso.

CAPÍTULO IX DA NULIDADE DE VOTAÇÃO

Art. 93. É nula a votação:

- a) Recebido por candidato inelegível ou não registrado;
- b) Procedida em dia, hora e lugar diferente dos designados na convocação respectiva;
- c) Quando provado ter sido impedido, sem motivo justo, o candidato de votar;
- d) Quando provado a quebra do sigilo do voto;
- e) No caso de fraude ou coação, devidamente comprovada.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 94. Só haverá afastamento automático em caso de suspensão ou expulsão da Maçonaria ou em caso de condenação penal por sentença transitada em julgado segundo a legislação vigente no país.

Parágrafo Único - Será afastado o Mestre Conselheiro Estadual ou Mestre Conselheiro Estadual Adjunto em caso de suspensão ou expulsão da Ordem DeMolay, conforme procedimento constante no Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay ou em caso de condenação penal por sentença transitada em julgado segundo a legislação vigente no país.

TÍTULO V DO FISCAL E JURÍDICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 95. Os bens particulares dos membros, sem exceção, não respondem por qualquer obrigação do Grande Conselho, nem das obrigações que provierem de outras instituições a que se filiar, em nenhuma hipótese.

Art. 96. O Conselho Fiscal poderá, conforme necessário, autorizar abertura de contas especialmente para angariar fundos, bens ou ativos que pertençam ou estejam sob o controle do Grande Conselho.

Art. 97. Depósitos de fundos, investimentos ou aplicações em qualquer instituição financeira só poderão ser sacados ou utilizados por meio de cheques ou documentos com a assinatura do Grande Tesoureiro Estadual e o endosso de uma das seguintes Autoridades:

- a) Grande Mestre Estadual;
- b) Grande Mestre Estadual Adjunto.

Art. 98. O Conselho Fiscal poderá autorizar contas especiais separadas e utilização do sistema de empréstimo para:

- a) Liquidar obrigações que exijam pagamento imediato;
- b) Cumprir obrigações com a folha de pagamento.

Art. 99. O contador do Grande Conselho se reporta diretamente ao Grande Tesoureiro Estadual, que controlará e acompanhará os trabalhos do contador e, em consulta ao Grande Secretário Estadual, estabelecerá o salário do contador. O contador realizará todas as funções apropriadas ao cargo e designadas pelo Grande Conselho, pelo Estatuto Social e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, os Capítulos e Organizações Afiliadas, poderão a qualquer tempo examinar os livros e assentamentos financeiros do Grande Conselho.

Art. 100. O Grande Conselho enviará sua prestação de contas referente ao semestre anterior o Conselho Fiscal para análise e parecer. Uma cópia da prestação de contas e relatório do Conselho Fiscal será enviada aos Capítulos e Organizações Afiliadas para fiscalização e controle.

§ 1º - A prestação de contas anual do Grande Conselho será apresentada e votada durante a Assembleia Geral;

§ 2º - Cabe ao Grande Tesoureiro Estadual e seu Adjunto apresentarem a prestação de contas na Assembleia Geral e a presidência da Assembleia, a votação ficará sob a responsabilidade do Mestre Conselheiro Estadual ou seu Adjunto;

§ 3º - Caso seja reprovada a prestação de contas, será formada uma comissão composta de 02 (dois) DeMolays Ativos com maioria civil, 01 (um) Sênior DeMolay e 02 (dois) Maçons para analisar e apresentar relatório em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 101. O Grande Mestre Estadual, com a aprovação da Assembleia Geral, poderá selecionar um advogado como consultor e assessor jurídico. Ele orientará as Autoridades e os membros do Conselho, prestará consultoria e assistência jurídica conforme solicitado, e realizará outros deveres inerentes à profissão e ao cargo. Ele também terá o direito de se pronunciar em qualquer Sessão não litúrgica para fins explicativos. Seus arquivos, registros e documentos pertencerão ao Grande Conselho.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 102. O patrimônio do Grande Conselho será constituído de bens móveis, imóveis e de valores arrecadados ou adquiridos por aquisição, doação, legado ou subvenções diversas, na data da promulgação deste Estatuto Social e dos que vier adquirir.

Art. 103. Constituem receita privada do Grande Conselho:

Parágrafo Único - Anuidade DeMolay, Grau Iniciático, Grau DeMolay, Grau Cavaleiro, Grau Ébano, Chevalier, Cruz de Honra, Legião de Honra, Cartas Constitutivas, Certificados DeMolay, contribuições extraordinárias, doações de quaisquer naturezas e tributos em geral que estabelecer.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 104. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Grande Conselho poderão ser obtidos por:

I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 105. A prestação de contas do Grande Conselho observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DOS RENDIMENTOS

Art. 106. Os rendimentos do Grande Conselho serão derivados de emolumentos e cobranças estipuladas neste Estatuto Social e de outras fontes que a Assembleia Geral possa aprovar.

§ 1º - Os valores que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Grande Mestre Estadual com ratificação da Assembleia Geral;

§ 2º - O Grande Mestre Estadual expedirá Decreto publicando os valores aprovados e regulamentando os prazos para pagamento; (NR)

§ 3º - As taxas não poderão ser inferiores às estipuladas pelo Supremo Conselho, cujos reajustes que implementar serão aplicados aos valores cobrados pelo Grande Conselho, nos mesmos percentuais e condições. (NR)

Art. 107. O Conselho Consultivo de um Capítulo poderá isentar o pagamento de taxas ao Capítulo, um membro cujas circunstâncias justifiquem tal isenção; entretanto, tal isenção não cancelará quaisquer taxas devidas ao Supremo Conselho e ao Grande Conselho, para um determinado membro.

Art. 108. Os prazos estabelecidos para pagamentos dos emolumentos estão estipulados nas Leis do Supremo Conselho.

Art. 109. O não cumprimento dos prazos acarretará em advertência formal e sua reincidência, poderá ainda ser estipulada pelo Grande Mestre Estadual uma sanção, podendo ser multa, a ser definida por Decreto.

Art. 110. Todos os valores arrecadados ficarão dispostos em conta bancária aberta em nome do Grande Conselho.

Art. 111. Os fundos de operação corrente do Grande Conselho não poderão em nenhuma ocasião ser emprestados.

§ 1º - Por voto da Assembleia Geral, fundos excedentes poderão ser reservados para fins de investimento e poderão ser investidos em ações, títulos ou empréstimos devidamente garantidos;

§ 2º - Cada investimento separado ou empréstimo será aprovado por votos de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do colégio deliberativo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 112. Até o fechamento do Congresso Estadual de cada ano, o Poder Executivo apresentará a Assembleia Geral, uma Proposta Orçamentária do Grande Conselho, para o exercício financeiro seguinte.

§ 1º - Uma vez aprovado pela Assembleia Geral, o orçamento passa a vigorar a partir do início do Ano Fiscal;

§ 2º - Se a proposta não for apresentada no prazo deste artigo, ou tiver sido rejeitada pela Assembleia Geral, fica prorrogado compulsoriamente o orçamento do exercício financeiro anterior, com os valores corrigidos.

Art. 113. O Grande Mestre Estadual poderá, para atender despesas urgente e inadiáveis, proceder à abertura de créditos suplementares e especiais, mediante a anulação de parcelas equivalentes de outras dotações orçamentárias, *ad referendum* da Assembleia Geral.

TITULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 114. O Grande Conselho, se ficar provada a impossibilidade de realizar seus objetivos, poderá ser extinto após aprovação da Assembleia Geral por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros, em 02 (duas) convocações especialmente para tal fim, com prazo de 30 (trinta) dias entre elas, ouvido o Poder Executivo e Judiciário.

Art. 115. Se aprovada a dissolução, o produto líquido apurado transferir-se-á para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou Entidades Públicas, após aprovação da Assembleia Geral, resguardando o direito de terceiros e ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação. No que for apurado de material ritualístico e litúrgico, transferir-se-á ao Supremo Conselho.

Art. 116. O Ministério Público deverá ser notificado formalmente de todos os atos concernentes à extinção do Grande Conselho, sob a pena de nulidade.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Uma pessoa ou um grupo, em benefício, ou sob os auspícios do Grande Conselho não deve violar este Estatuto Social, as Leis do Supremo Conselho, a lei Maçônica ou a lei de sua cidade, estado e país.

Art. 118. O direito de livre manifestação de opinião não isenta o DeMolay ou Maçom da responsabilidade de seus atos.

Art. 119. Os rituais serão numerados, conterão o número e o ano da edição. Serão usados sob a condição de comodato e pertencerão ao Grande Conselho sob a autorização do Supremo Conselho, ou por quem de direito o represente ou o suceda.

a) O brasão DeMolay não poderá ser alterado, contudo, poderá ser sobreposto nos desenhos de apoio ou circunstâncias (estandartes de Capítulos, camisas, etc.), com prévia autorização por Ato deste Grande Conselho;

b) O brasão ou as insígnias da Ordem DeMolay não poderão ser usados em conexão ou para qualquer empreendimento comercial profano;

c) Nenhum alfinete, "pins", joias, camisas e outros itens promocionais que incorporem o brasão DeMolay, poderão ser confeccionados sem a prévia autorização, através de Ato, deste Grande Conselho;

d) O nome da Ordem DeMolay não poderá ser associado a nenhum empreendimento, organização ou movimento de qualquer natureza, sem a prévia comunicação ao Grande Conselho;

e) Para a concessão de autorização, nos casos previstos, deverá ser observado o seguinte procedimento: logotipos, alfinetes, “pins”, joias, camisas e outros: deverá ser preparado o desenho, especificando-se as cores, dizeres, quantidade de fabricação, finalidade e utilização. Empreendimentos, organizações e movimentos: deverá ser preparado e enviado ao Grande Conselho, relatório sobre os fins e fundamentos de qualquer evento, empreendimento ou movimentos aos quais se pretenda associar o nome da Ordem DeMolay;

f) É expressamente proibida à associação do nome da Ordem DeMolay a qualquer movimento de cunho religioso, político ou partidário;

g) A participação de membros da Ordem DeMolay, na qualidade de seu representante, em programas de Televisão, Rádio ou Jornais, deverá ter a autorização prévia do Grande Mestre Estadual ou do Oficial Executivo;

§ 1º - O uso do nome “DeMolay” fica aqui reservado ao Supremo Conselho, aos Grandes Conselhos e seus Capítulos e Organizações Afiliadas, como designado pelo Estatuto Social ou pelas Leis do Supremo Conselho. (NR)

§ 2º - Excepcionalmente, e com autorização do Conselho Consultivo ou do Grande Mestre Estadual, e sob responsabilidade do primeiro, as insígnias e paramentos da Ordem DeMolay poderão se utilizados em locais públicos, desde que mantido comportamento adequado aos princípios e finalidades da Ordem DeMolay, sendo seu uso inadequado passível de punição disciplinar. (NR)

Art. 120. São nulos os atos praticados por Maçons e DeMolays irregulares, por Capítulos e Organizações Afiliadas suspensas, sem exceção.

Art. 121. Não será permitido filmar, fotografar ou de qualquer forma gravar imagens e sons durante as reuniões ritualísticas dos Capítulos e Organizações Afiliadas.

Art. 122. Todo e qualquer caso não previsto legalmente nas legislações da Ordem DeMolay, ou em conflito, deverá ser resolvido pelas Leis do Supremo Conselho.

Art. 123. São membros fundadores deste Grande Conselho todos DeMolays e Maçons que se fizeram presentes na data de sua fundação, conforme registro de presenças e se reuniram em Assembleia Geral para deliberar a adesão de criação do Grande Conselho.

Art. 124. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em 26 de setembro de 2015, e referendado pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para República Federativa do Brasil.

Art. 125. Elege-se o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir qualquer assunto relativo ao presente Estatuto Social.

Art. 126. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário e segue assinado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Grande Secretário Estadual e por um Advogado.

Vilhena, RO, 26 de setembro de 2015.

Rodrigo Morel de Moura
Grande Secretário Estadual

Ricardo José Gouveia Carneiro
Grande Mestre Estadual

